



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1032.

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 05.12.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, FICA DELIMITADO CONFORME ESTÁ DESCRITO NO ART. 2º, DESTA LEI.

§ 1º - A ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA ESTÃO CONTIDAS E DELIMITADAS PELO PERÍMETRO DEFINIDO NESTA LEI.

§ 2º - CONSTITUI REFERÊNCIA BÁSICA PARA ESTA DELIMITAÇÃO, O MAPA NA ESCALA DE 1:5.000 OBTIDO NO CADASTRO TÉCNICO DA CESAN, DE MAIO DE 1985, SOBRE O QUAL FORAM LOCALIZADOS OS PONTOS LIMÍTFRES DO PERÍMETRO URBANO.

ART. 2º - A DESCRIÇÃO DOS PONTOS E DA LINHA QUE CARACTERIZAM O PERÍMETRO URBANO, FEITA NO SENTIDO HORÁRIO, É A SEGUINTE:

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS DESCRIÇÕES DOS PONTOS E DOS TRECHOS, AS DISTÂNCIAS QUE SE REFEREM AS RODOVIAS E ESTRADAS DIZEM RESPEITO AOS EIXOS DAS MESMAS.

ART. 3º - O MAPA DESCRITO NO § 2º DO ART. 1º, CONTENDO A REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS PERÍMETROS URBANOS FAZ PARTE DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - SOMENTE PODERÃO SER APROVADOS NOVOS LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS, QUANDO A TOTALIDADE DA ÁREA A SER PARCELADA, ESTIVER DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DEFINIDO NESTA LEI E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 05 DE DEZEMBRO DE 1985.


LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e em seu nome envio a seguinte Lei nº 1032.

Registra-se, publicou-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de dezembro de 1985.

Salada e publicada neste secretariado em 05.12.85

Secretário